Medida Provisória n° 1315, de 2025

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

Ementa:

Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite da autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore.

Assunto: Economia e Desenvolvimento - Tributos

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Destino: Ao arquivo

Último local: 27/02/2026 - Secretaria de Expediente

Último estado: 23/02/2026 - SEM EFICÁCIA

Despacho:

18/09/2025

Designação de Comissão de MPV

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(CN-CMMPV 1315/2025) Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025

TRAMITAÇÃO

28/04/2026 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação: Remetido Ofício CN nº 64, de 2026, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, em 23 de abril de 2026, para edição do decreto legislativo destinado a regular as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 1.315, de 15 de setembro de 2025, cujo prazo integral de vigência expirou em 22 de fevereiro de 2026, e informando, ainda, a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

À COARQ.

24/04/2026 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação: Em 23/4/2026 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 1.315, de 2025, cuja vigência encerrou-se em 22/2/2026, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

TRAMITAÇÃO

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

(Comunicação publicada no Diário do Congresso Nacional – DCN – de 30/4/2026).

Publicado no DCN Páginas 102 - DCN nº 15

27/02/2026 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação: Remetido Ofício CN nº 31, de 2026, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando Mensagem CN nº 9/26, ao Presidente da República, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória. Recebido no destino em 27/02/2026 às 14:19:00.

Remetido Ofício CN nº 32, de 2026, ao Presidente da Câmara dos Deputados, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória.

Publicado no DSF Páginas 122 - DSF nº 6

23/02/2026 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: Término do prazo de vigência, em 22 de fevereiro de 2026, da Medida Provisória nº 1.315, de 2025.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, até 23 de abril de 2026.

(Comunicação publicada no Diário do Congresso Nacional – DCN – de 26/2/2026)

Publicado no DCN Páginas 47 - DCN nº 5

10/11/2025 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação: Prorrogação do prazo para deliberação da Medida Provisória nº 1.315, de 2025, por 60 dias. Data final após prorrogação: 22/2/2026.
Motivação: ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 73, DE 2025.

Publicado no DCN Páginas 348 - DCN nº 42

23/09/2025 CMMPV 1315/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025

Situação: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Ação: Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 11 emendas à Medida Provisória, de autoria dos seguintes Parlamentares: Senador Fernando Farias (MDB/AL) 001; Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP) 002; Senador Jorge Seif (PL/SC) 003; Deputado Federal José Rocha (UNIÃO/BA) 004; Deputado Federal Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) 005; Senador Chico Rodrigues (PSB/RR) 006; Senador Esperidião Amin (PP/SC) 007; Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) 008; Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS) 009; 010; Senadora Tereza Cristina (PP/MS) 011.
As emendas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 25/09/2025.

Publicado no DCN Páginas 97-134 - DCN nº 36

TRAMITAÇÃO

18/09/2025 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Situação: MATÉRIA DESPACHADA

Ação: Designada, em 18 de setembro de 2025, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.
A composição da Comissão Mista será publicada no Diário do Congresso Nacional de 25/9/2025 e na Ordem do Dia do Congresso Nacional. O calendário de tramitação da Medida Provisória está publicado na página de tramitação da matéria.
Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados (§7º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN).

Publicado no DCN Páginas 10-13 - DCN nº 36

15/09/2025 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO MEMBROS COMISSÃO

Ação: Calendário de tramitação da Medida Provisória:

- Deliberação da Medida Provisória: de 15/09/2025 a 13/11/2025
- Apresentação de Emendas à Medida Provisória: de 15/09/2025 a 22/09/2025 (Res. 1/2002-CN)
- Prazo na comissão: *
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 30/10/2025 (46º dia)

* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/03/2012)

* As emendas poderão ser enviadas pelo sistema até as 23h59 do dia 22/09/2025.

* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.

15/09/2025 Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação: Publicada no DOU de 15/09/2025, Edição Extra A, na página 1, a Medida Provisória 1315/2025.

Publicado no DOU Páginas 1 Edição Extra (nº A)

DOCUMENTOS

MPV 1315/2025

Data: 15/09/2025

Autor: Presidência da República

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite da autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore.

Calendário

Data: 15/09/2025

Autor: Congresso Nacional

Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional

Ação Legislativa: Calendário de tramitação da Medida Provisória:

- Deliberação da Medida Provisória: de 15/09/2025 a 13/11/2025
- Apresentação de Emendas à Medida Provisória: de 15/09/2025 a 22/09/2025 (Res. 1/2002-CN)
- Prazo na comissão: *

DOCUMENTOS

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 30/10/2025 (46º dia)

* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/03/2012)

* As emendas poderão ser enviadas pelo sistema até as 23h59 do dia 22/09/2025.

* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.

Avulso inicial da matéria

Data: 15/09/2025
Autor: Senado Federal
Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional
Ação Legislativa: Publicada no DOU de 15/09/2025, Edição Extra A, na página 1, a Medida Provisória 1315/2025.
Descrição/Ementa: -

Quadro Comparativo

Data: 15/09/2025
Autor: Congresso Nacional
Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional
Ação Legislativa: Publicada no DOU de 15/09/2025, Edição Extra A, na página 1, a Medida Provisória 1315/2025.
Descrição/Ementa: Comparação entre o texto original da MPV e a legislação alterada.

EMENDA 1 - MPV 1315/2025

Data: 18/09/2025
Autor: Senador Fernando Farias (MDB/AL)
Local: Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025
Descrição/Ementa: Emenda à MPV 1315/2025 - Depreciação acelerada de navios-tanque

Ofício

Data: 18/09/2025
Autor: Presidente do Congresso Nacional
Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional
Ação Legislativa: Designada, em 18 de setembro de 2025, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.
A composição da Comissão Mista será publicada no Diário do Congresso Nacional de 25/9/2025 e na Ordem do Dia do Congresso Nacional. O calendário de tramitação da Medida Provisória está publicado na página de tramitação da matéria.
Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados (§7º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN).
Descrição/Ementa: OFÍCIO Nº 144/2025 - SGM, que informa a constituição de Comissão Mista e calendário de tramitação da Medida Provisória nº 1315, de 2025.

EMENDA 2 - MPV 1315/2025

Data: 22/09/2025
Autor: Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)
Local: Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025
Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite da autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore.

DOCUMENTOS

EMENDA 3 - MPV 1315/2025

Data: 22/09/2025

Autor: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Emenda à MPV 1315/2025 - Incentivos da Lei 14.871/20245 também para o setor da construção naval militar.

EMENDA 4 - MPV 1315/2025

Data: 22/09/2025

Autor: Deputado Federal José Rocha (UNIÃO/BA)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite da autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore.

EMENDA 5 - MPV 1315/2025

Data: 22/09/2025

Autor: Deputado Federal Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Dê-se aos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.315, de 15 de setembro de 2025, a seguinte redação: Art. 1º “IV – embarcações militares construídas no país, incluindo suas peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução; e V - embarcações de superfície não tripuladas (USV - Unmanned Surface Vehicle) para uso pelas Forças Armadas e pelos Órgãos de Segurança Pública, com especificação própria dos Órgãos Militares e de Segurança Pública, inclusive suas partes, peças e componentes.” “Art. 2º-B. Ficam igualmente abrangidos pelo regime de quotas diferenciadas de depreciação acelerada, as embarcações militares e embarcações de superfície não tripuladas (USV - Unmanned Surface Vehicle) fabricadas no país, para uso pelas Forças Armadas e pelos órgãos de Segurança Pública, com especificação própria dos Órgãos Militares e de Segurança Pública, inclusive suas partes e peças, adquiridos ou construídos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, destinados ao atendimento da Política Nacional de Defesa (PND) e da Estratégia Nacional de Defesa (END), bem como aos programas e projetos priorizados no âmbito da Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBID) e da Nova Indústria Brasil (NIB). § 1º. A depreciação acelerada de que trata o caput será autorizada pelo Poder Executivo, observados os limites de renúncia fiscal e os índices mínimos de conteúdo local a serem fixados em ato normativo. § 2º. Aplicam-se aos bens previstos neste artigo as mesmas condições, prazos e limites estabelecidos na Lei nº 14.871/2024 e na Medida Provisória nº 1.315/2025.

EMENDA 6 - MPV 1315/2025

Data: 22/09/2025

Autor: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Emenda à MPV 1315/2025

EMENDA 7 - MPV 1315/2025

Data: 22/09/2025

Autor: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória n° 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Emenda a MPV 1315/2025 acrescentando embarcações militares

EMENDA 8 - MPV 1315/2025

DOCUMENTOS

Data: 22/09/2025

Autor: Senador Zequinha Marinho (PODE/PA)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Emenda à MPV 1315/2025 - depreciação acelerada

EMENDA 9 - MPV 1315/2025

Data: 22/09/2025

Autor: Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite da autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore.

EMENDA 10 - MPV 1315/2025

Data: 22/09/2025

Autor: Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para dispor sobre o limite da autorização para concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividades de cabotagem de petróleo e seus derivados e de derivados de gás natural, e para embarcações de apoio marítimo utilizadas para o suporte logístico e a prestação de serviços aos campos, às instalações e às plataformas offshore.

EMENDA 11 - MPV 1315/2025

Data: 22/09/2025

Autor: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Emenda à MPV 1315/2025 - Embarcações militares construídas no País, incluindo suas peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução e embarcações de superfície não tripul...

Avulso de emendas

Data: 23/09/2025

Autor: Senado Federal

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1315, de 2025

Ação Legislativa: Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 11 emendas à Medida Provisória, de autoria dos seguintes Parlamentares: Senador Fernando Farias (MDB/AL) 001; Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP) 002; Senador Jorge Seif (PL/SC) 003; Deputado Federal José Rocha (UNIÃO/BA) 004; Deputado Federal Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) 005; Senador Chico Rodrigues (PSB/RR) 006; Senador Esperidião Amin (PP/SC) 007; Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA) 008; Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO/RS) 009; 010; Senadora Tereza Cristina (PP/MS) 011.
As emendas serão publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 25/09/2025.

Descrição/Ementa: -

Nota Técnica

Data: 13/10/2025

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Comissão Mista da Medida Provisória nº 1315, de 2025

Descrição/Ementa: Nota técnica apresentada à MPV 1315-2025

DOCUMENTOS

ATCN 73/2025

Data: 03/11/2025
Autor: Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Local: null
Descrição/Ementa: Prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1315/2025 pelo período de sessenta dias.

ATCN 9/2026

Data: 23/02/2026
Autor: Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Local: null
Descrição/Ementa: Encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1315/2025.

MPCN 9/2026

Data: 27/02/2026
Autor: Presidente do Congresso Nacional
Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional
Ação Legislativa: Remetido Ofício CN nº 31, de 2026, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando Mensagem CN nº 9/26, ao Presidente da República, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória. Recebido no destino em 27/02/2026 às 14:19:00.

Remetido Ofício CN nº 32, de 2026, ao Presidente da Câmara dos Deputados, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória.
Descrição/Ementa: Comunica à Presidência da República que expirou o prazo integral de vigência da Medida Provisória n° 1315/2025.

OFCN 31/2026

Data: 27/02/2026
Autor: Primeiro-Secretário do Senado Federal
Local: Comissão Diretora do Senado Federal
Ação Legislativa: Remetido Ofício CN nº 31, de 2026, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando Mensagem CN nº 9/26, ao Presidente da República, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória. Recebido no destino em 27/02/2026 às 14:19:00.

Remetido Ofício CN nº 32, de 2026, ao Presidente da Câmara dos Deputados, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória.
Descrição/Ementa: Encaminha a Mensagem da Presidência da Mesa do Congresso Nacional participando que a Medida Provisória n° 1315/2025 teve seu prazo de vigência encerrado.

OFCN 32/2026

Data: 27/02/2026
Autor: Presidente do Congresso Nacional
Local: Mesa Diretora do Congresso Nacional
Ação Legislativa: Remetido Ofício CN nº 31, de 2026, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando Mensagem CN nº 9/26, ao Presidente da República, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória. Recebido no destino em 27/02/2026 às 14:19:00.

Remetido Ofício CN nº 32, de 2026, ao Presidente da Câmara dos Deputados, participando o encerramento do prazo de vigência da presente Medida Provisória.
Descrição/Ementa: Comunica à Câmara dos Deputados que expirou o prazo integral de vigência da Medida Provisória n° 1315/2025.

DOCUMENTOS

OFCN 64/2026

Data: 28/04/2026

Autor: Primeiro-Secretário do Senado Federal

Local: Comissão Diretora do Senado Federal

Ação Legislativa: Remetido Ofício CN nº 64, de 2026, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, e no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, em 23 de abril de 2026, para edição do decreto legislativo destinado a regular as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 1.315, de 15 de setembro de 2025, cujo prazo integral de vigência expirou em 22 de fevereiro de 2026, e informando, ainda, a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

À COARQ.

Descrição/Ementa: Comunica à Câmara dos Deputados a extinção da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória n° 1315, de 2025, e o término de prazo para edição de decreto legislativo destinado a regular as relações jurídicas decorrentes da matéria.